



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

CONTRATO FIOTEC - APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA

CONTRATO N.º **007/2020** DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE – ICICT**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES**, portador da Carteira de Identidade n.º **04.738.406-0**, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º **012.574.727-63**, encontrado na Rua Av. Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, nesta cidade, **pela Portaria de Presidência n.º 763, de 01/06/2017**, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº **25380.001736/2020-51, Lei Orçamentária Anual – LOA Fiocruz e Lei Orçamentária Anual – LOA das Emendas Parlamentares de números: 17750022 e 40820009 (PLN 22/2019 PLN22/2019 – Proc Origem: 2020DI00012)** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado **“JOGOS COMO ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **“JOGOS COMO ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO”** conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

Cronograma de execução e detalhamento das atividades

Meta FIOCRUZ	Atividades Fiotec	Rubrica	Mês e ano de		Total
			Início	Fim	
Meta 1: Organizar das atividades gerais do projeto 1.1: Coordenar o planejamento das atividades;	1.1.1: Iniciação/Contratação do Projeto. 1.1.2: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio ao planejamento e organização das atividades do projeto	Pessoa física	1	1	R\$ 53.900,00
		Pessoa jurídica			
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo			
		Equipamento			
		SUBTOTAL			R\$ 53.900,00
Meta 2 Elaborar material dos jogos 2.1: Coordenar a oficina de criatividade para uso de jogos no ensino; 2.2: Coordenar a elaboração do material dos jogos;	2.1.1: Contratação de serviços de pessoa jurídica (empresa de promoção de eventos) para realização da oficina; 2.2.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio a elaboração dos materiais e desenvolvimento das atividades do projeto. 2.2.2: Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade RPA para apoio a elaboração do espaço de divulgação online; 2.2.3: Contratação de serviços de transporte;	Pessoa física	2	4	R\$ 111.540,00
		Pessoa jurídica	2	4	R\$ 20.955,40
		Passagens	2	7	R\$ 6.000,00
		Diárias	2	7	R\$ 4.080,00
		Material de consumo	2	2	R\$ 2.200,00

Meta FIOCRUZ	Atividades Fiotec	Rubrica	Mês e ano de		Total
			Inicio	Fim	
	<p>2.2.4: Aquisição de material de consumo para realização das atividades;</p> <p>2.2.5: Aquisição de passagens aéreas para reuniões;</p> <p>2.2.6: Pagamento de diárias para realização de reuniões.</p>	SUBTOTAL			R\$ 144.775,00
<p>Meta 3 Produzir os kits de jogos</p> <p>3.1: Coordenar a produção dos kits de jogos.</p>	<p>3.3.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio a produção dos materiais e desenvolvimento das atividades do projeto.</p> <p>3.3.2: Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para produção dos kits dos jogos;</p> <p>3.3.3: Contratação de serviços de pessoa jurídica para reprodução do material de divulgação.</p>	Pessoa física	5	6	29.620,00
		Pessoa jurídica	2	7	293.129,71
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo			
		Subtotal			322.749,71
<p>Meta 4 Distribuir os jogos para escolas</p>	<p>4.4.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio à disseminação e divulgação dos nas escolas;</p> <p>4.4.2: Contratação de serviços de pessoa jurídica para distribuição dos jogos;</p> <p>4.4.3: Aquisição de material de consumo para realização das atividades.</p>	Pessoa física	7	7	16.500,00
		Pessoa jurídica	4	7	9.205,00
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo	7	7	5.000,00
		Subtotal			30.705,00

Meta FIOCRUZ	Atividades Fiotec	Rubrica	Mês e ano de		Total
			Início	Fim	
Totais					552.130,11
Diárias					4.080,00
Material de Consumo					7.200,00
Passagens					6.000,00
Pessoa Física					211.560,00
Pessoa Jurídica					323.290,11
Despesa administrativa e operacional					40.769,89
Encargos					12.100,00
TOTAL DO CONTRATO					605.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, de **08/10/2020 a 08/05/2021**, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 605.000 (seiscentos e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

Cronograma de Desembolso

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*				
PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	1	60.500	Meta 1: Organizar das atividades gerais do projeto 1.1: Coordenar o planejamento das atividades;	1.1.1: Iniciação/Contratação do Projeto. 1.1.2: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio ao planejamento e organização das atividades do projeto
2	2	447.700	Meta 2: Elaborar material dos jogos 2.1: Coordenar a oficina de criatividade para uso de jogos no ensino;	2.1.1: Contratação de serviços de pessoa jurídica para realização da oficina;
			2.2: Coordenar a elaboração do material dos jogos;	2.2.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio a elaboração dos materiais e desenvolvimento das atividades do projeto. 2.2.2: Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade RPA para apoio a elaboração do espaço de divulgação online; 2.2.3: Contratação de serviços de transporte;

			<p>2.2.4: Aquisição de material de consumo para realização das atividades;</p> <p>2.2.5: Aquisição de passagens aéreas para reuniões;</p> <p>2.2.6: Pagamento de diárias para realização de reuniões.</p>
			<p>Meta 3: Produzir os kits de jogos;</p> <p>3.3: Coordenar a produção dos kits de jogos;</p>
			<p>3.3.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio a produção dos materiais e desenvolvimento das atividades do projeto.</p> <p>3.3.2: Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para produção dos kits dos jogos;</p>
3	4	91.800,00	<p>Meta 3: Produzir os kits de jogos;</p> <p>3.3: Coordenar a produção dos kits de jogos;</p>
			<p>3.3.3: Contratação de serviços de pessoa jurídica para reprodução do material de divulgação.</p>
			<p>Meta 4: Distribuir os jogos para escolas</p> <p>4.4: Coordenar a apresentação e distribuição dos jogos;</p>
			<p>4.4.1: Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para apoio à disseminação e divulgação dos nas escolas;</p> <p>4.4.2: Contratação de serviços de pessoa jurídica para distribuição dos jogos;</p>
4	7	5.000,00	<p>Meta 4: Distribuir os jogos</p> <p>4.4.3: Aquisição de material de</p>

		para escolas	consumo para realização das atividades;
		4.4: Coordenar a apresentação e distribuição dos jogos;	4.4.4: Prestação de contas do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 605.000 (seiscentos e cinco mil reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10571502076740001** e **10573502161790053**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6188000000** e **6153000000**, Exercício de **2020**, conforme Nota de Empenho nº **2020NE802851** e **2020NE802852**, de **DATA**, nº SEI **25/09/2020**, no valor total de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** e **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a

prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 02/09/2020 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, nº SEI 0290548, 0290554 , 0290571 , 0290562 , e 0290573, respectivamente, do processo nº **25380.001736/2020-51**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CONTRATANTE:

Rodrigo Murtinho de Martinez Torres

Mat. SIAPE 1556165

Diretor do ICICT

CONTRATADA:

Hayne Felipe da Silva

CPF: 586.234.187-00

Diretor Executivo da Fiotec

TESTEMUNHAS :

1. Renata Ferreira Rodrigues Mohammad

CPF.: 018.614.887-93

2. Francisco Almeida De Barros Junior

CPF.: 072.956.217-41



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Moahmmad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 02/10/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Almeida de Barros Junior, Analista de Gestão em Saúde**, em 05/10/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES, Diretor(a) de Unidade**, em 05/10/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0290825** e o código CRC **6AE4910E**.

Referência: Processo nº 25380.001736/2020-51

SEI nº
0290825